



CONGRESSO NACIONAL

MPV 372

00128

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 28/5/2007	proposição Medida Provisória nº 372, de 23/5/2007
-------------------	--

Autor Senador MARCONI PERILLO	nº do prontuário
----------------------------------	------------------

1	Supressiva	2.	substitutiva	3.	modificativa	4.	aditiva	5.	Substitutivo global
---	------------	----	--------------	----	--------------	----	---------	----	---------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Insira, onde couber, o artigo abaixo à Medida Provisória Nº 372, de 2007:

*“Art. . Fica autorizada a novação das dívidas dos produtores rurais relativas a financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste:*

*§ 1º A novação obedecerá aos prazos, encargos financeiros e demais condições aplicáveis aos financiamentos da espécie, admitindo-se a adequação do prazo de forma a compatibilizar a recuperação do empreendimento.*

*§ 2º As dívidas de que trata o caput poderão ser novadas por montante correspondente ao menor dos seguintes valores:*

*I - 70% (setenta por cento) do valor de avaliação das garantias;*

*II - 40% (quarenta por cento) do saldo devedor;*

*III - Valor original do financiamento atualizado pela variação do preço mínimo do milho, deduzidas as parcelas pagas.*

*§ 3º Nos casos de liquidação da dívida, serão adotados os valores apurados na forma do § 2º.”*

**JUSTIFICAÇÃO**

Utilizando-se de instrumentos já adotados em situações semelhantes, à



exemplo da Lei Nº 8.004, de 14 de março de 1990, que dispôs sobre transferência de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, a presente emenda procura criar condições para que os agentes financeiros possam substituir devedores, melhorando a qualidade do crédito e contribuindo para recuperação dos empreendimentos agrícolas.

A proposta incorpora as medidas anunciadas pela Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, vinculada ao Ministério da Fazenda, por ocasião do lançamento do programa "Ô de Casa", lançado em julho de 2005, para facilitar a quitação ou reestruturação dos contratos imobiliários, minimizando o impacto dos altos índices inflacionários das décadas 80 e 90.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2007.

  
**Senador MARCONI PERILLO**

PARLAMENTAR

